



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

MENSAGEM N.º 048/2021 – De 10 de maio de 2021

VETO PARCIAL N.º 37/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 94/2021

(AUTÓGRAFO N.º 2105/2021)

AUTOR DO PROJETO – VER. ZEZINHO BOTAFOGO

“Declara as feiras livres do município de João Pessoa como patrimônio histórico cultural imaterial e determina outras providências.”.

AUTOR DO VETO: O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: O EXMO. SR. VEREADOR BISPO JOSÉ LUIZ

P A R E C E R N.º /2021

I – RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa desta Câmara Municipal de João Pessoa recebe o VETO PARCIAL N.º 37/2021, de autoria de Sua Excelência o Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 94/2021 (AUTÓGRAFO n.º 2105/2021), de autoria do nobre VEREADOR ZEZINHO BOTAFOGO, que “Declara as feiras livres do município de João Pessoa como patrimônio histórico cultural imaterial e determina outras providências.”.

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

II – VOTO DO RELATOR

O Chefe do Executivo Municipal aplica VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º 94/2021, que declara as feiras livres do município de João Pessoa como patrimônio histórico cultural imaterial e determina outras providências.

Na sua Justificativa o Autor do Projeto em comento, pretende transformar toda esta diversidade e o encanto das feiras livres em Patrimônio Cultural Imaterial, devendo estas práticas serem preservadas pelo poder público.

O que está disposto no Projeto de Lei de autoria Parlamentar que foi objeto de VETO PARCIAL por Sua Excelencia o Prefeito Municipal de João Pessoa encontram-se de acordo com a legislação, e com a Constituição, conforme citado na justificativa do mesmo, inserindo-se no quadrante dos assuntos de interesse local, ocorre que o art. 2º, parágrafo único do PLO, trata de matéria de competência municipal.

Contudo, este RELATOR fazendo uma análise sobre a proposição, procurando formalizar um pensamento jurídico-formal, de pronto chega ao entendimento de que esta matéria é de competência do Município.

Por tudo que se vê no Projeto de Lei em epígrafe, que mereceu o Pedido de VETO PARCIAL por Sua Excelência o Prefeito Municipal de João Pessoa, é que o art.2º, parágrafo único impõe a prática de atos e obrigações a serem cumpridas e exercidas pelo Poder Executivo, existindo por esse motivo um vício de iniciativa.

Daí, estarmos cientes de que há uma invasão às atribuições do Poder Executivo, uma vez que o parágrafo único informa que “as decisões relacionadas às modificações de organização, horário e local das feiras livres dependerão de prévia anuência dos feirantes e dos moradores do local”. Ocorre que, essa competência de dispor a respeito das condições e horários para funcionamento de estabelecimentos comerciais é do município.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de João Pessoa em suas alegações de VETO PARCIAL afirma que o projeto como um todo encontra-se de acordo com a constituição, só o seu art. 2º, parágrafo único que esbarra em vício de iniciativa.

Daí, dizemos que o parágrafo único do art.2º do PLO não poderia ser apresentado por membro do Poder Legislativo, uma vez que trata-se de matéria de competência do município, portanto do Poder Executivo.



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Portanto, este Relator ao observar o VETO PARCIAL n.º 37/2021, de autoria de Sua Excelência, O Chefe do Poder Executivo Municipal aposto ao Projeto de Lei Ordinária n.º 94/2021 (Autógrafo de n.º 2105/2021), o fez com fulcro no disposto no Art. 5º, inciso XXIX, de nossa Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Como a este Relator coube a análise desta proposição, e, com o devido amparo pelos Incisos I e II do nosso Regimento Interno, não encontro outra alternativa, senão a de recomendar a votação FAVORÁVEL AO VETO PARCIAL N.º 37/2021, que nos trouxe a Mensagem Governamental 043/2020, verbis:

“Regimento Interno - Resolução nº 5, de 18 de dezembro de 2003”

Art. 42. Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa:

I – **opinar sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal, regimental e de** técnica legislativa de projetos, anteprojetos e **Vetos do Prefeito**, emendas ou substitutivos, sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

II – **opinar sobre o mérito das proposições**, nos casos de Reforma e emenda à Lei Orgânica do Município, **Vetos do Prefeito a proposições**, Pedidos de Licença do Prefeito e dos Vereadores.”

E, como Analista/Relator desta proposição de autoria do nobre colega parlamentar, peço todas as vêrias, mas, me pronuncio pela MANUTENÇÃO do VETO PARCIAL N.º 37/2021 aposto ao PROJETO DE LEI N.º 94/2021.

É o VOTO.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, em João Pessoa – PB, 26 de outubro de 2021.


VER. BISPO JOSÉ LUIZ
RELATOR



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, **decide por acatar o VOTO** emitido pelo Exmo. Sr. **RELATOR, Vereador BISPO JOSÉ LUIZ**, pelo mérito e consequente **MANUTENÇÃO do VETO PARCIAL GOVERNAMENTAL N.º 37/2021**, que chegou a esta Casa Legislativa por intermédio da **MENSAGEM N.º 048/2021**, de autoria de Sua Excelência o Prefeito Municipal de João Pessoa dado ao **PROJETO DE LEI n.º 94/2021** – (Autógrafo n.º 2105/2021), de autoria do nobre **Vereador ZEZINHO BOTAFOGO**, que “Declara as feiras livres do município de João Pessoa como patrimônio histórico cultural imaterial e determina outras providências.”.

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, em João Pessoa – PB, 26 de outubro de 2021.

**ODON BEZERRA
PRESIDENTE**

**TANILSON SOARES
VICE-PRESIDENTE**

**BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO-RELATOR**

**DURVAL FERREIRA
MEMBRO**

**CARLOS GUSTAVO – GUGA-
MEMBRO**

**TARCÍSIO JARDIM
MEMBRO**

**THIAGO LUCENA
MEMBRO**